



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza o Município a Criar o Programa PRAÇA PET – ESPAÇO PÚBLICO PARA CÃES, no Município de Porto Grande e adota outras Providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a criação no Município de Porto Grande, o Programa PRAÇA PET – Espaço Público Para Cães.

§ 1º. Considera-se PRAÇA PET – Espaço Público para cães, um espaço público, cercado, destinado ao lazer de cachorros e seus donos, com equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

Art. 2º - São objetivos do programa:

- I. Obter espaço físico em Porto Grande exclusivo para cães;
- II. Estimular a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
- III. Promover o bem-estar animal;
- IV. Proporcionar a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

Art. 3º - Para fins de aquisição dos objetivos elencados no art. 2º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Instalação de uma ou mais PRAÇA PET – Espaço Público para cães;
- II. Promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais;
- III. Parcerias entre Poder Público e iniciativa privada.

§ 1º No espaço delimitado para a PRAÇA PET – Espaço Público para cães, será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira, salvo aqueles mordedores viciosos e perigosos, em que o seu tutor deverá proporcionar os materiais necessários à convivência, portando coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º É vedada a entrada e a permanência na PRAÇA PET – Espaço Público para cães, de animais.

- I. No período do cio;
- II. Portadores de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses.

Art. 4º - Ao adentrar no espaço de lazer e convivência dos cachorros na PRAÇA PET – Espaço Público para cães, o tutor deverá:

- I. Manter o portão fechado;
- II. Não alimentar seu animal na presença de outros;
- III. Obrigatório o recolhimento das fezes do animal;
- IV. Em caso de conflito intervir imediatamente, afastando o animal;
- V. Todo e qualquer ato do animal será responsabilidade do seu tutor;
- VI. Manter a vigilância constante sobre o seu animal, não o perdendo de vista;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VER. NELSON DOS SANTOS DOMINGUES



VII. Manter a vacinação do animal em dia, fundamental para a saúde coletiva dos animais.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 30 de Janeiro de 2026.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Vereador 



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres pares Vereadores.

Sabemos que lazer e recreação entre humanos e cães influenciam e muito na qualidade de vida dos humanos.

Este Programa, além de proporcionar lazer, a saúde e a qualidade de vida, irá beneficiar aos animais (cães), uma vez que, os exercícios diários são importantes para a saúde dos mesmos, sendo um dos fatores de grande influência sobre a expectativa de vida do animal. Os resultados positivos disso deixam seus tutores felizes, sendo a prevenção a melhor forma de se evitar doenças e consequentemente futuras despesas veterinárias.

Diversas são as demandas da população, portanto, apresento a propositura da criação de espaços seguros destinados aos cães de estimação em praças que disponham de área de lazer, no intuito de atender a uma demanda da população.

Em nossa cidade é notório que milhares de moradores possuem um ou mais cachorros que utilizam as praças, parques, canteiros de avenidas, ruas e outros espaços públicos, praticamente todos os dias, a fim de levá-los para passear ou mesmo fazerem exercícios.

Além da convivência social, o Programa prevê um grande incentivo para que as pessoas saiam de suas residências, uma vez que a exposição solar traga benefícios ao ser humano, contribuindo para a saúde e bem-estar físico e psicológico. Na medida certa, o sol é importante para a síntese de vitaminas e garante aparência saudável.

Portanto, o encontro de humanos e cães nos espaços é benéfico para ambos, sendo incentivo para que os moradores saiam de suas residências livres de preocupação, podendo deixar seus animais soltos nos espaços e interagir com outras pessoas, enquanto seus cães brincam nos locais destinados a eles.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 30 de Janeiro de 2026.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Vereador



A presente proposta visa implantar a gestão educacional, através da responsabilização do aluno por atos de vandalismo e destruição contra o patrimônio escolar. Infelizmente é notório e recorrente as notícias de escolas que sofrem com a destruição e falta de limites dos próprios alunos, pois muitas vezes destroem o próprio material que utilizam no ambiente escolar, inviabilizando, por vezes, dias ou semanas a didática das aulas. Além de trazer prejuízos econômicos e sociais para si e para todos no mesmo ambiente, temos visto adolescentes e jovens sendo formados com a percepção da impunidade e de que a justiça funciona a passos largos. Com esta percepção e visando trazer um melhor futuro desta juventude, venho junto aos Nobres pares, trazer a iniciativa deste Projeto Lei, onde de forma gradativa possamos institucionalizar a ordem e decência dentro das escolas, promovendo o processo educacional pedagógico e também socioeducacional. Isto, pois, se já no ambiente escolar o jovem aluno percebe a impunidade em seus atos de vandalismo, sem qualquer consequência, formar-se-á acreditando nisto, portanto, sem limites e parâmetros de lei.